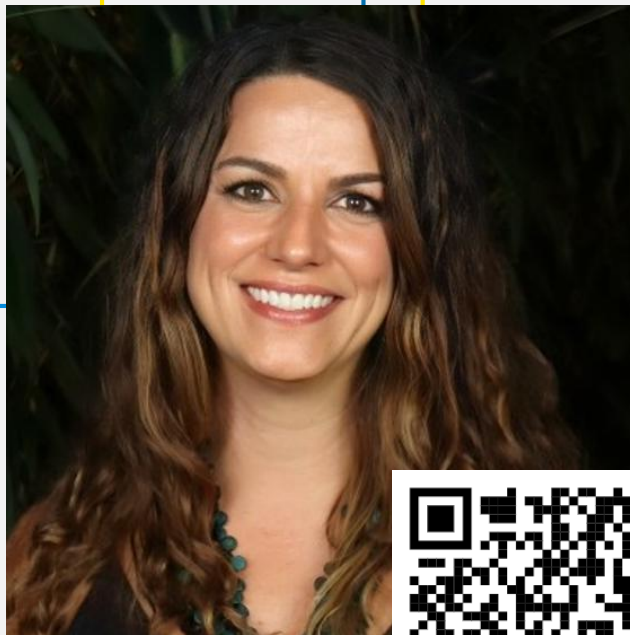




Licenciamento Ambiental

Lei nº 15.190/2025 — Aspectos Regulatórios Gerais e Conexões
com o Setor de Energia

Wind of Change 2026 · Renata Libânio — Ius Natura



Muito prazer, sou Renata Libânio

- Mineira de BH, advogada (OAB 92.922) e bióloga (UFMG);
- Especialista em Direito Ambiental (IETEC);
- MBA em ESG e Negócios Sustentáveis na USP/ESALQ (em curso);
- Auditora Líder ESG PR2030;
- Auditora Líder integrada (ISO 9001, 14001, 45001);
- Atua no mercado de Consultoria Jurídica, Conformidade Legal e de Sistemas de Gestão há mais de 24 anos, tendo figurado como Consultora, Gerente de Contas Estratégicas, de SC e de CX;
- Atualmente, lidero as áreas técnicas da Ius como Diretora de Operações e Consultoria.



Sobre a Ius

- Pioneiros em Gestão Legal, fomos a primeira empresa no Brasil a oferecer esse serviço, e nos tornamos autoridade no setor;
- Atualmente somos uma empresa de software e de consultoria com soluções para conformidade legal, sistemas de gestão e ESG, que integra o ecossistema da Constellation Software, na vertical Vela Latam;
- Nosso propósito é transformar conhecimento legal e tecnologia em proteção à vida e aos negócios.

Roteiro de hoje

4 blocos

- O arcabouço legal do licenciamento ambiental (Lei nº 6.938/1981, LC nº 140/2011, Lei nº 15.190/2025);
- A Lei nº 15.190/2025: o que muda na prática;
- Conexões diretas da LGLA com o setor de energia;
- Da norma ao negócio: leitura estratégica para quem investe em energia.

Pauta de investidor

Licenciamento ambiental deixou de ser somente risco jurídico para virar variável de investimento

Cenário do Setor de Energia no Brasil, 2026

Crescimento e
complexidade em alta

- Plano Decenal de Expansão de Energia – PDE 2035: consumo de eletricidade crescendo 3,3% a.a., rumo a 939 TWh em 2035;
- Capacidade instalada de ~261 GW (2025) para ~367 GW em 2035, mais de 85% renovável;
- A IEA (Agência Internacional de Energia) estima R\$ 3,2 trilhões em investimentos em energia no Brasil na próxima década;
- Abertura do mercado livre de energia (Decreto 13.097/2026): consumidores industriais em 2027, os demais em 2028;
- A tese mudou: não basta gerar — é preciso licenciar, transmitir, armazenar, digitalizar e integrar.

Parte 1

O arcabouço legal do licenciamento ambiental no Brasil

Trajetória normativa

Uma trajetória de mais de 40 anos

- 1981 — Lei 6.938: institui a Política Nacional do Meio Ambiente e o licenciamento ambiental (art. 10);
- 1988 — CF/88, art. 225, §1º, IV: exigência de estudo prévio de impacto ambiental;
- 1997 — Resolução CONAMA 237: Disciplina sobre o Licenciamento Ambiental; estabelece prazo para concessão e validade das licenças ambientais;
- 2011 — LC 140: organiza as competências entre União, Estados, DF e Municípios;
- 2025 — Lei 15.190 (LGLA): primeira lei geral federal específica sobre licenciamento ambiental, e Lei 15.300/2025 (LAE);
- Principal mérito da LGLA: consolidar regras antes fragmentadas e que variavam de estado para estado; trazer celeridade para o licenciamento ambiental.

Lei 6.938/1981

A Política Nacional do Meio Ambiente

- Objetivo da PNMA: preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental (art. 2º), e a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
- Institui o SISNAMA e o licenciamento como um dos instrumentos da PNMA (art. 9º, IV);
- Art. 14, § 1º – Responsabilidade civil do poluidor por indenizar ou reparar dano ambiental é objetiva: independe de culpa (base do regime até hoje);
- Segue em vigor — a Lei 15.190/2025 altera pontos específicos, não a revoga.

Lei 6.938/1981

A Política Nacional do Meio Ambiente

- **Art. 10: sujeita ao prévio licenciamento estabelecimentos e atividades:**
 - ✓ Utilizadores de recursos ambientais;
 - ✓ Efetiva ou potencialmente poluidores; ou
 - ✓ Capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Lei 6.938/1981

A Política Nacional do Meio Ambiente

- **Poluição:** degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
 - a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população;
 - b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
 - c) afetem desfavoravelmente a biota;
 - d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
 - e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

SISNAMA

Quem é quem: a
estrutura do sistema
(art. 6º)

- **Órgão superior** — Conselho de Governo (assessoria o Presidente na formulação da política e diretrizes, e pode propor obras, serviços, projetos e atividades para a lista de empreendimentos estratégicos, para fins de licenciamento ambiental - redação dada pela Lei 15.190/2025) ;
 - **Órgão consultivo e deliberativo** — CONAMA;
 - **Órgão central** — Ministério do Meio Ambiente;
 - **Órgão executor** — IBAMA;
 - **Órgãos seccionais e locais** — estados e municípios.
-
- **NOTA:** Estados e municípios podem legislar sobre normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente.

CF/88

A Constituição Cidadã – Arts. 23, 24 e 225

- **Artigo 23: é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**
 - VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
 - VII – preservar as florestas, a fauna e a flora (...).
- **Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**
 - VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
 - VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
 - VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; (...)
- **A competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, e não exclui a competência suplementar dos Estados;**
 - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. **A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.**

A LC 140/2011

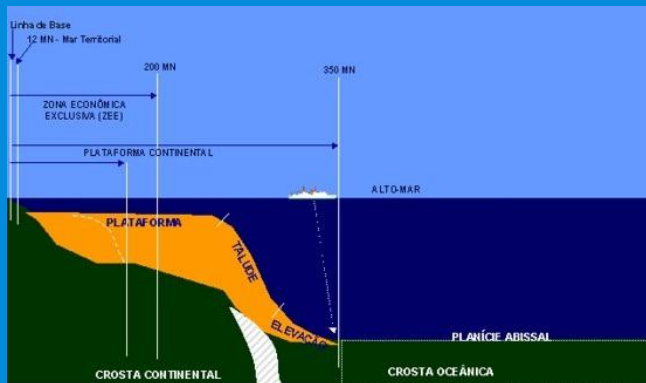
Fim da sobreposição de licenças; regulamenta o art. 23 da CF/88 sobre competência comum de proteger o meio ambiente

- Antes de 2011: mais de um ente podia se considerar competente para o mesmo licenciamento;
- LC 140 fixa o princípio da atuação una: um único ente licencia (art. 13);
- Cria os instrumentos de cooperação: convênios, comissões tripartites, delegação (art. 4º e 5º);
- Distingue atuação supletiva (substitui) de atuação subsidiária (apoia) dos entes da federação;
- A Lei 15.190/2025 reafirma a LC 140 em pelo menos 8 dispositivos diferentes.

Quem licencia

Competências da União,
Estados e Municípios
(arts. 7º a 9º)

- **União:** empreendimentos em 2+ Estados ou no Brasil e em país limítrofe; em mar territorial / plataforma continental / ZEE; em terras indígenas; em UCs federais (exceto APA); terras indígenas; de caráter militar; envolvendo energia nuclear ou material radioativo etc;
- **Estados:** a regra geral — o que não for de competência federal nem municipal;
- **Municípios:** impacto local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de MA.



Quem licencia

Competências da União,
Estados e Municípios
(arts. 7º a 9º)

- **Para energia:**

- ✓ uma linha de transmissão ou empreendimentos entre Estados ou países, eólica offshore = União;
- ✓ uma fazenda solar, eólica onshore, hidrogênio verde, hidrelétrica, linha de transmissão e distribuição num só Estado = Estado.

LC 140 e a energia

Prazos e cooperação entre entes

- Autoridades envolvidas (indígena, quilombola, patrimônio cultural, UC) têm prazo certo para se manifestar;
- Silêncio da autoridade envolvida não paralisa o licenciamento (arts. 42 a 44);
- Delegação e cooperação técnica permitem a um ente apoiar outro sem custear a estrutura;
- Base que a Lei 15.190/2025 usa para todo o desenho de prazos administrativos.

Parte 2

A Lei nº 15.190/2025: o que muda

A lei em resumo

Lei Geral do Licenciamento Ambiental

- Lei nº 15.190/2025 – publicada em 08/08/2025, em vigor desde 04/02/2026 (180 dias após publicação);
- Regulamenta o art. 225, §1º, IV da CF/88;
- Altera a Lei 9.605/98 (Crimes Ambientais), a 9.985/00 (SNUC) e a 6.938/81 (PNMA);
- Revoga as Leis 7.661/88 (Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro) e 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica) em dispositivos específicos;
- Já foi alterada por duas leis supervenientes: 15.269/2025 e 15.300/2025;
- A constitucionalidade de alguns de seus dispositivos está sendo questionada ao STF (3 ADIN e 1 ACD).

Princípios

O que orienta a aplicação da lei (arts. 1º e 2º)

- Participação pública e transparência em todas as etapas;
- Preponderância do interesse público e prevenção do dano ambiental;
- Celeridade e economia processual;
- Desenvolvimento sustentável e análise proporcional a impactos e riscos;
- Fortalecimento das relações interinstitucionais para reduzir judicialização.

Conceitos-chave

Definições-chave do art. 3º

- ADA — Área Diretamente Afetada;
- AE — Área de Estudo;
- AID e AI — Áreas de Influência Direta e Indireta;
- Impactos diretos x impactos indiretos (2ª ordem em diante);
- Medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias — nessa ordem de prioridade;
- Autoridade licenciadora (decide) x autoridade envolvida (se manifesta, não vincula decisão).

Os sete tipos de licenças

Art. 5º da Lei 15.190/2025

Licença	O que atesta
LP — Prévia	Viabilidade ambiental na concepção e localização
LI — Instalação	Aprova projetos e programas de prevenção/mitigação
LO — Operação	Autoriza o funcionamento e o controle ambiental
LAU — Única	Instalação e operação em uma só etapa
LAC — Adesão e Compromisso	Autodeclaratória, para menor risco
LOC — Operação Corretiva	Regulariza quem opera sem licença
LAE — Especial	Empreendimentos estratégicos

LAU e LAC na prática

As duas apostas de
simplificação da lei

- **LAU:** fase única, útil para empreendimentos de menor complexidade (art. 21);
- **LAC:** autodeclaração + condicionantes pré-fixadas pela autoridade – menor risco (art. 22);
- LAC tem lista extensa de vedações: mineração, supressão de vegetação nativa, UCs, terras indígenas e quilombolas, sítios Ramsar, áreas de risco geológico, mar territorial;
- Ou seja: LAC não é “autolicenciamento livre” — é simplificação com perímetro bem delimitado;
- Fiscalização por amostragem é obrigatória e anual (art. 22, §4º).

Prazos de validade

Art. 6º e 7º da Lei 15.190/2025

Prazos mínimos e máximos, contados a partir da emissão:

Licença	Prazo de validade
LP / LI (isoladas)	3 a 6 anos
LAU, LO, LOC, LAE	5 a 10 anos
LAC	5 a 10 anos
Renovação automática	Baixo/médio impacto e pequeno/médio porte, por declaração eletrônica

Prazos para decidir

Art. 47 — contados da entrega do estudo ambiental

Se o prazo estourar, abre-se competência supletiva de outro ente (LC 140, art. 14, §3º):

Etapa	Prazo máximo
LP com EIA	10 meses
LP com outros estudos	6 meses
LI, LO, LOC e LAU	3 meses
Bifásico sem EIA	4 meses
LAE	12 meses

Condicionantes ambientais

Uma hierarquia obrigatória
(art. 14)

- **Ordem de prioridade:** 1º prevenir · 2º mitigar · 3º compensar — nessa ordem, só se a anterior não for suficiente;
- Precisam ter fundamentação técnica e nexo causal com o impacto identificado;
- Não podem ser usadas para suprir omissão do poder público;
- Empreendedor pode pedir revisão em até 30 dias — a autoridade responde no mesmo prazo.

Como participar

Quatro modalidades
(arts. 39 a 41)

- Consulta pública — contribuições por escrito, inclusive digitais;
- Tomada de subsídios técnicos — especialistas convidados;
- Reunião participativa — apoio à tomada de decisão;
- Audiência pública — obrigatória ao menos 1 vez quando há EIA, para dirimir dúvidas e colher críticas e sugestões;
- EIA/RIMA precisam estar disponíveis 45 dias antes da audiência.
-

100% digital

Uma obrigação, não uma opção (arts. 35 a 38)

- Tramitação em meio eletrônico em todas as fases (art. 36);
- Entes federativos têm 3 anos para adequar seus sistemas (2029);
- Art. 35 – Subsistema de informações integrado ao SINIMA, com 4 anos para estar pleno (2030);
- Todo pedido, estudo e decisão passa a ser, por regra, público;
- Isso muda o padrão de prova: quem não documenta digitalmente perde visibilidade e agilidade.

Vetos: o que sobrou

O que a lei promulgada realmente contém

- 63 dispositivos vetados na sanção; 52 vetos foram derrubados pelo Congresso em 8/12/2025;
- O art. 25 (rito do licenciamento especial) segue vetado — o LAE do art. 24 ficou mais enxuto;
- Textos anteriores (como o antigo PL 2.159/2021) previam dispensa ampla de EIA e de manifestação em terras indígenas — isso NÃO está no texto final;
- O que ficou: consulta obrigatória a terras indígenas homologadas e quilombolas tituladas — critério mais objetivo, não uma supressão;
- Leitura para hoje: comparar sempre a manchete com o artigo vigente.

Parte 3

Conexões diretas com o setor de energia

UHEs e o LAE

Art. 24, §2º — incluído pela Lei 15.269/2025

- UHEs, inclusive reversíveis, e seus reservatórios podem usar o rito do LAE;
- Justificativa expressa na lei: caráter estratégico para a segurança hídrica e energética;
- E para a estabilidade do Sistema Interligado Nacional (SIN);
- Prioridade de análise garantida pela autoridade licenciadora (art. 24, §1º);
- Atenção: o art. 25, que detalharia o procedimento, foi integralmente vetado;
- Lei 15.300/2026 – LAE depende de EIA/RIMA.

O que simplifica

Sinalização direta para energia

- Art. 8º, VI: redes de distribuição até 138 kV, em área urbana ou rural, dispensadas de licenciamento;
- Art. 10: prioridade e procedimento simplificado para empreendimentos de segurança energética nacional previstos no planejamento setorial;
- Art. 13: CAR não pode ser exigido como condição para licenciar infraestrutura de energia em imóvel rural;
- Art. 11: ampliação de linhas de transmissão em faixa de domínio de rodovia segue rito simplificado (LAC + RCE).

Distâncias mínimas

Anexo da Lei 15.190/2025

Distância da tipologia até terras indígenas, quilombolas, UCs ou patrimônio cultural:

Tipologia	Bioma Amazônia	Demais regiões
Linhas de transmissão	5 km	3 km
Parques eólicos	5 km	3 km
UHE sem reservatório	8 km	5 km
UHE com reservatório	30 km	15 km
Portos, termelétricas e mineração (EIA/RIMA)	8 km	5 km

Operação mais rápida

Art. 4º, §4º — procedimento
bifásico

- Empreendimentos lineares (transmissão, distribuição, fibra ótica) podem antecipar a operação;
- Condicionante possível: iniciar a operação logo após o fim da instalação;
- Basta apresentar termo de cumprimento de condicionantes, assinado por responsável técnico;
- Ganho direto para conectar novos parques eólicos e solares ao SIN mais rápido.

Offshore e H2

Fronteiras regulatórias ainda em aberto

- Marco legal da eólica offshore (Lei 15.097/2025) e do H2 de baixa emissão de carbono (Lei 14.948/2024) são recentes;
- Potencial técnico estimado pelo MME: ~1.200 GW em eólica offshore;
- Projetos offshore cruzam competências: ambiente marinho, navegação, pesca, portos — exatamente o desenho da LC 140;
- A Lei 15.190/2025 não cria um rito específico para offshore — o enquadramento seguirá a regra geral de competência da União (mar territorial).

Parte 4

Da norma ao negócio: leitura estratégica para energia

Compliance vira crédito

O que muda para quem
financia e investe

- Investidores ESG, BNDES e financiadores internacionais já condicionam crédito à regularidade ambiental;
- Due diligence ambiental pesa em fusões e aquisições (ex.: Petrobras + Lightsource bp, Petrobras + Equinor);
- Maior leilão de reserva de capacidade da história em 2026: ~19 GW, ~R\$ 64,5 bi — todos sujeitos a licenciamento;
- A régua documental da nova lei aumenta o padrão exigido de quem quer acessar esse capital.

Três riscos por dano ambiental

Camadas que se somam,
não se substituem

- **Administrativo:** suspensão ou cancelamento de licença, embargo, multa;
- **Civil:** responsabilidade objetiva de reparar ou indenizar dano ambiental — não exige culpa — e, pela jurisprudência do STJ, imprescritível;
- **Penal:** recai sobre pessoas físicas (gestores, diretores, responsáveis técnicos) e/ou jurídica; pena pode dobrar em atividades sujeitas a EIA/RIMA;
- Informação falsa em autodeclaração (LAC) já configura crime.

Crime Ambiental

O que diz a Lei de Crimes Ambientais sobre Licenciamento

- **Lei 9.605/1998: Lei de Crimes Ambientais:**
- Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:
- Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, ou ambas as penas, cumulativamente.
- Parágrafo único. A pena é aumentada até o dobro se o licenciamento da atividade ou do empreendimento for sujeito ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental.

Crime Ambiental

O que diz a Lei de Crimes Ambientais sobre Licenciamento

- **Lei 9.605/1998: Lei de Crimes Ambientais:**
- Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:
- Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.
- § 1º - Se o crime é culposo:
- Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.
- § 2º-A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

O que falha

Raramente é má-fé — quase sempre é gestão

- Prazos vencendo sem monitoramento ativo;
- Condicionantes esquecidas em meio a múltiplas exigências e múltiplos empreendimentos;
- Documentação dispersa em pastas e planilhas não centralizadas;
- Relatórios montados às pressas na véspera de auditoria ou fiscalização;
- A nova lei torna tudo isso mais visível: tramitação eletrônica e SINIMA expõem quem não tem controle.

Onegreen

Plataforma do ecossistema lus para gestão de licenças e autorizações



- Centraliza licenças, condicionantes e documentos de múltiplos empreendimentos em um só lugar;
- Alertas automáticos de prazos e vencimentos, antes que virem passivo;
- Radar ambiental: monitoramento em tempo real do status de cada processo;
- Já em uso em empresas como Gerdau, AngloGold, Usiminas e BRK Ambiental;
- É a resposta operacional direta à tramitação eletrônica e ao SINIMA da nova lei.

Sistema CAL

Plataforma do ecossistema lus para conformidade legal e SGI



- Centraliza mais de 100 mil normas legais, planos de ação e verificações de conformidade (VCL), atualizado diariamente;
- IA para simplificar a leitura de Diários Oficiais e prospecção das normas;
- Módulos de documentos, indicadores de risco, auditoria e gestão de fornecedores;
- AIPR: gestão integrada de aspectos e impactos ambientais e de perigos e riscos ocupacionais;
- Mais de 3.000 empresas clientes, com suporte a normas como ISO 9001, 14001 e 45001, entre outras;
- CAL Guardião: quando a equipe jurídica da lus assume o monitoramento por você;
- Mais de 12 países com legislação monitorada.

Portal Ius

Plataforma do ecossistema Ius para
Gestão de Fornecedores



- Índice de não atendimento consolidado;
- Pendências por unidade de negócio;
- Fornecedores ativos em tempo real;
- Indicadores por atividade contratada;
- Vínculo entre fornecedor e quarterizado;
- Evidências separadas por empresa;
- Status individual de conformidade;
- Questionários por escopo e unidade;
- Planos de ação para pendências;
- Controle de prazos de documentos;
- Visão completa da cadeia.

Em resumo... Para levar

Cinco pontos que
resumem tudo

- A Lei 15.190/2025 não substitui a 6.938/81 nem a LC 140/2011 — ela se apoia nelas;
- Mais previsibilidade de prazos, mas mais rigor documental e digital;
- Energia tem tratamento específico: hidrelétricas, transmissão, segurança energética nacional;
- Compliance ambiental hoje é critério de crédito, de M&A e de valuation;
- Quem organiza a gestão do licenciamento sai na frente — e evita que o passivo apareça na pior hora.

Obrigada



Perguntas?

Renata Libânio — Ius Natura

renata@iusnatura.com.br

www.iusnatura.com.br

